

# O mercado humano de exploração sexual e os direitos sexuais e reprodutivos: uma discussão a partir do filme “A Informante”

**The human market of sexual exploitation and sexual and reproductive rights: a discussion based on the film “The Whistleblower”**

Antônio Corrêa de Paiva Neto<sup>I</sup>, Lourdes Rosa Filha<sup>II</sup>, Mariana Fernandes Vieira<sup>III</sup>,  
Sandra Sísia<sup>IV</sup>, Pamela Claudia Rossi Vaz<sup>V</sup>, Vivian Maria Cordeiro Esteves<sup>VI</sup>

## Resumo

Este artigo tem como objetivo discutir a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos como campo de disputa pelo poder. Baseado no filme de 2010 “A Informante”, que foi inspirado em fatos reais ocorridos durante uma missão de paz realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Bósnia, analisamos o mercado sexual humano considerando as perspectivas histórica e sociológica. Identificamos elementos comuns à prostituição e ao tráfico humano para fins sexuais e a polêmica proposta de regulamentação ou profissionalização da prostituição. Concluímos que a efetivação dessa política legitimaria a exploração da sexualidade e a violência contra os prostituídos, contrariando as alternativas para a superação da prostituição e a efetivação da legislação para direitos sexuais e reprodutivos.

**Palavras-chave:** Direitos sexuais e reprodutivos; Exploração sexual; Prostituição.

## Abstract

This article aims to discuss the effectuation of Sexual and Reproductive Rights as a field of power disputes. Based on the 2010 film “The Informant”, inspired by real events occurred in a peace mission carried out by the UN in Bosnia, we analyze the human sexual market, considering its historical and sociological perspectives. We identified elements common to both prostitution and human trafficking for sexual purposes, and the controversial proposal for regulation or professionalization of prostitution. We conclude that the implementation of this policy would legitimize the exploitation of sexuality and violence against prostitutes, contradicting the alternatives for overcoming prostitution and the enforcement of legislation for Sexual and Reproductive Rights.

**Keywords:** Sexual and reproductive rights; Sexual exploitation; Prostitution.

<sup>I</sup> Antônio Corrêa de Paiva Neto (antoniocorrea.ts@yahoo.com) é Bacharel, Licenciado e Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Uberlândia. Pós-Graduado em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Centro de Formação e Estudos Terapêuticos da Família, em São Paulo (Cefatef-SP), em São Paulo.

<sup>II</sup> Lourdes Rosa Filha (lourdesrosa.ts@gmail.com) é Licenciada em Pedagogia, especialista em Psicopedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pós-graduada em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Cefatef-SP e Professora da Escola Municipal Presidente Itamar Franco em Uberlândia.

<sup>III</sup> Mariana Fernandes Vieira (contato@mariannakiss.com) é Bacharel em Comunicação Social com ênfase em Jornalismo pela Universidade Estácio de Sá, Pós-Graduada em Gestão de Entretenimento pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM) e Pós-Graduada em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Cefatef-SP

<sup>IV</sup> Sandra Sísia (sandrasisla.fisio@gmail.com) é fisioterapeuta na área da Saúde da Mulher pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMP), especializada em Cinesioterapia e Psicologia Analítica de Jung pelo Instituto Sedes Sapientiae de São Paulo e Pós-Graduada em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Cefatef-SP

<sup>V</sup> Pamela Claudia Rossi Vaz (pamelacrossi@hotmail.com) é psicóloga pelo Centro Universitário Assis Gurgacz, Pós-graduada em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Cefatef-SP e atua como Psicóloga Clínica em “Clínica dos Afetos”.

## Introdução

O presente artigo origina-se de exposições teóricas, leituras e reflexões suscitadas a partir da obra cinematográfica baseada em fatos reais “A Informante”<sup>VII</sup>, de 2010<sup>1</sup>. No que se refere à ordem expositiva, cabe considerar que, após algumas palavras sobre o

<sup>VI</sup> Vivian Maria Cordeiro Esteves (vivian-esteves@uol.com.br) é psicóloga pela Universidade Paulista (unip), Pós-Graduada com MBA em Gestão Estratégica em Recursos Humanos pelo Centro Universitário Opet, no Paraná, Pós-Graduada em Terapias Cognitivas pelo Instituto Paraense de Terapia Cognitiva e Pós-Graduada em Terapia Sexual na Saúde e na Educação pelo Cefatef-SP

<sup>VII</sup> Indicado para tema de trabalho final da disciplina “Direitos Sexuais e Reprodutivos”, que integra o Curso de Pós-graduação “Terapia Sexual na Saúde e na Educação”, oferecido pelo Cefatef-SP

conteúdo do filme, discorre-se sobre a origem e a natureza dos direitos sexuais e reprodutivos, problematizando o aparente paradoxo (que será explicitado) de a obra ser baseada em uma ocorrência originada no seio da Organização das Nações Unidas (ONU). Em um segundo momento, apontam-se as relações estabelecidas entre o tráfico humano para exploração sexual e a prostituição, reavaliando sob esse contexto a proposta de regulamentação ou profissionalização da atividade.

Dessa forma, este artigo almeja propiciar a compreensão de que tanto a emergência quanto a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos relacionam-se a disputas pelo poder que estão em pleno curso atualmente; ao mesmo tempo que objetiva uma compreensão diversa, não idílica ou não glamorosa do fenômeno “prostituição”, argumentando contrariamente à proposta de regulamentação da atividade e promovendo, ainda, alternativas para sua superação e, de forma geral, para a efetivação dos direitos sexuais e reprodutivos.

### **Método**

Fez-se a análise de conteúdo do filme “A Informante”, lançado em 2011 pela diretora canadense Larysa Kondracki, como base para a discussão da prostituição sobre o marco dos direitos humanos e de direitos sexuais e reprodutivos, esses últimos instituídos a partir da Conferência de População e Desenvolvimento, realizada no Cairo<sup>3</sup>, e da Conferência da Mulher, ocorrida em Beijing<sup>4</sup>.

A partir desses marcos, os seguintes direitos foram denominados como “Direitos Reprodutivos”<sup>5</sup>:

(1) direito de decidir livre e responsabilmente sobre o número, o espaçamento e a oportunidade de ter filhos: quantos e quando;

(2) direito de ter acesso a informações e

aos meios (métodos) para decidir (contraceptivos e tecnologias reprodutivas);

(3) direito de exercer a sexualidade e a reprodução livre de discriminação, coerção ou violências.

Posteriormente, com a luta contra o HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST), foi acrescentado ao tema o termo “sexuais”, sendo os direitos sexuais e reprodutivos, conforme publicou o Ministério da Saúde brasileiro em 2005<sup>6</sup>, compostos ainda por:

(4) direito de viver a sexualidade livre de violência, discriminação e coerção;

(5) direito de escolher o parceiro sexual sem discriminações;

(6) direito ao respeito pleno pela integridade corporal;

(7) direito de optar por ser ou não sexualmente ativo(a);

(8) direito de envolver-se em relações sexuais consensuadas e de contrair casamento com livre consentimento;

(9) direito de ser livre e autônoma para expressar sua orientação sexual;

(10) direito de expressar a sexualidade de forma independente da reprodução.

A partir dessa temática, discutiu-se como tais direitos sexuais e reprodutivos se inserem na atual discussão dos aspectos legais quanto à prostituição, inclusive com relação às propostas de legalização dessa atuação.

### **O filme “A Informante”**

O filme “A Informante” é uma obra inspirada em fatos reais e retrata a experiência de Kathy Bolkovac, policial norte-americana contratada pela instituição “Segurança Democrática” para ser uma das representantes dos Estados Unidos da América (EUA) em uma missão de paz da ONU<sup>1</sup> realizada na Bósnia, em 1999. O trabalho de Bolkovac estava atendendo aos Acordos

de Paz, promulgados em Dayton, em 1995<sup>2</sup>, que com o fim da guerra, prescreveram a presença de uma polícia internacional no território bósnio para a garantia da “observância da lei” e, assim, a “transição para a paz”.

Durante sua atuação, no entanto, Bolkovac constatou que, nesse ambiente hegemonicamente masculino, havia tolerância, convivência e participação na efetivação das violências de gênero, inclusive pelos próprios soldados da ONU<sup>1</sup>; em outras palavras, aqueles que deveriam promover a lei e proteger os vulneráveis enquanto intervenores internacionais estariam, eles próprios, promovendo violências contra as mulheres por meio do tráfico humano e da exploração sexual, o que a protagonista busca denunciar.

Sinteticamente, a trama<sup>1</sup> se apresenta pela história de duas jovens ucranianas que, em função de uma precária condição socioeconômica, foram facilmente persuadidas a deixarem seu país de origem pela promessa de trabalho em um hotel, na Bósnia. Sob a intermediação de um membro da família de uma delas, as jovens são traficadas e escravizadas para a prostituição, sendo submetidas a condições inóspitas de higiene e acomodação, à violência física e à tortura. A agente Bolkovac toma conhecimento do caso e, com a ajuda de poucos colegas, inicia uma investigação em um bar que funciona como fachada para a ocorrência de tráfico e prostituição de mulheres. Nessa investigação, constata que o dono do estabelecimento paga propina à polícia local e aos soldados da Força de Paz da própria ONU, de forma a manter o funcionamento dos negócios. Também percebe que os mesmos membros da ONU que recebem a propina também exploram a sexualidade das traficadas. Ou seja, tudo é feito sob o olhar e com a participação de homens que são pagos para proteger e garantir às mulheres seus direitos.

A partir daí, o filme mostra que Bolkovac leva o caso a seus superiores, expondo a rede de corrupção e violência existente, mas logo é dispensada da investigação e intimada a voltar a seu país. No entanto, antes de retornar aos EUA, ela consegue reunir documentos que comprovam toda a situação relacionada ao tráfico de mulheres, tornando sua denúncia pública por meio da mídia internacional. O resultado dessa iniciativa, porém, foi a impunidade, pois tal como compreende-se ao término do filme, vários mediadores e contratadores particulares da instituição foram demitidos e nenhum sofreu processo judicial em seu país de origem, assim como não houve processo contra a ONU nem se reformularam as formas de contratação da agência. O contratador particular que demitiu Bolkovac, continuaria a atuar com o governo norte-americano posteriormente, incluindo contratos bilionários no Iraque e no Afeganistão, e a policial protagonista nunca mais conseguiu emprego na comunidade internacional<sup>1</sup>.

Segundo a emissora internacional alemã Deutsche Welle (DW)<sup>5</sup>, em 2019, Bolkovac venceu o processo por demissão injustificada contra a empresa empregadora; antes disso, em 2015, seu engajamento fora reconhecido com uma indicação para o Prêmio Nobel da Paz. A matéria da DW afirma que a ex-agente se mostrou cética quanto aos esforços da ONU de reprimir efetivamente o abuso sexual de mulheres e de menores durante as missões de paz. Ela afirmou também que embora tivesse descoberto, documentado e denunciado inúmeros casos de tráfico de mulheres vindas da Romênia, Ucrânia, Moldávia e de outros países do Leste Europeu, eles nunca foram levados a julgamento, pois funcionários dos escalões mais altos – como os do órgão de supervisão administrativa – e até mesmo o coordenador da missão da ONU na Bósnia, Jacques Klein, nunca permitiram que as investigações fossem concluídas.

### **A natureza dos direitos sexuais e reprodutivos e o paradoxo de suas origens e vivência no âmbito da ONU**

A origem oficial dos direitos sexuais e reprodutivos deriva das conferências de População e Desenvolvimento (no Cairo, em 1994)<sup>4</sup> e das Mulheres (em Beijing, 1995)<sup>5</sup>, realizadas pela ONU, e destaca, em seu processo de institucionalização e consolidação, não apenas a pressão e o envolvimento de movimentos sociais, principalmente das feministas, que sensibilizaram e levaram reivindicações a políticos, gestores e à sociedade em geral, mas também salienta o próprio papel da organização na difusão do termo e na promoção desses direitos entre seus países-membros.

A ONU também encampou posteriormente, no final da década de 1990, as reivindicações e discussões frente ao impacto da epidemia de HIV/aids, acrescentando a esses direitos a explicitação do termo “sexual” e a atenção em saúde dirigida à prevenção de IST tanto para mulheres como para outros públicos vulneráveis, como os membros da comunidade hoje denominada de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros (LGBT)<sup>7</sup>.

Nesse sentido, frente ao filme “A Informante”<sup>1</sup>, podemos pensar ser paradoxal a origem institucional dos direitos sexuais e reprodutivos no âmbito da ONU e a constatação de que seus profissionais da organização exerceram e colaboraram com situações de tráfico humano para fins de exploração sexual, o que infringe vários desses direitos. Porém, é preciso compreender que a ONU, como qualquer instituição política, representa um espaço de disputa de poder, sendo composta por diversos atores. A sustentação dos direitos sexuais e reprodutivos pela organização impulsionou o resultado do trabalho de diversos movimentos sociais sensíveis às relações de gênero, principalmente em países do então chamado terceiro mundo, com destaque para as reivindicações feministas<sup>7</sup>. Tal fato, porém, não descarta o

necessário e contínuo trabalho político em favor do esclarecimento e da promoção desses direitos, tanto na esfera do Estado ou institucional (que inclui o próprio corpo de funcionários) quanto na esfera social, inclusive entre países-membros e nos de atuação – no caso da protagonista do filme, os Estados Unidos e a Bósnia.

O trabalho político na esfera institucional e social em prol dos direitos sexuais e reprodutivos deve ser compreendido como uma tarefa de sensibilização em prol dos Direitos Humanos, que também se viabilize por meio da configuração de políticas públicas favoráveis à sua promoção e exercício. Trata-se, portanto, da disseminação e solidificação de uma visão de mundo que contemple os direitos sexuais e reprodutivos como responsabilidades do poder público, com destaque para os campos da educação e da saúde, além do poder penal ou punitivo. Por isso, a própria gestão internacional da ONU no território bósnio deveria considerar esse elemento na contratação, formação e atuação de seu pessoal, dado que a discriminação e a violência contra as mulheres, principalmente sexual, é histórica e culturalmente enraizada, refletindo sobre praticamente todas as instituições.

No marco da formação dos estados nacionais europeus, incluindo também o Brasil<sup>8</sup>, constata-se que o poder público se preocupava com a saúde das mulheres apenas na medida em que ela afetava a saúde de seus filhos, reduzindo-as, portanto, ao papel de genitora e mãe. No entanto, a disputa a partir de novos interesses e da influência de novas concepções de mundo, mais favoráveis às mulheres, fez com que elas fossem alçadas à condição de cidadãs de direitos, e a maioria dos países, inclusive o Brasil, passou a reconhecer a mulher como sujeito que requeria por si só uma atenção integral à saúde, tanto física quanto mental. Nesse sentido, a saúde sexual e reprodutiva passa a ser um componente fundamental não apenas na assistência à saúde,

mas nas considerações penais que afetam a dignidade e o bem-estar desses sujeitos<sup>9,10</sup>. Em outras palavras, a mulher deixou de ser oficialmente considerada pelo poder público como mera condicionante da saúde de seus filhos para ser compreendida como um sujeito por si só, digno de consideração e de direitos.

Com relação à população LGBT, a discriminação e a violência também são histórica e culturalmente enraizadas, porém, mais recentemente, a legislação brasileira tem se configurado para dar suporte aos direitos sexuais e reprodutivos desse grupo. Isso inclui ter a orientação afetivo-sexual vivenciada sem coerção, discriminação ou violência, o que aponta para um arranjo social mais inclusivo, pauta que integra as demandas desses grupos e vem influenciando a cultura – embora a temática LGBT não seja abordada no filme em análise neste artigo.

“A Informante” traz a consciência de que vivenciamos, em âmbito internacional, uma cultura fortemente patriarcal, inclusive dentro de entidades como a ONU – cultura constituída historicamente como avessa aos direitos das mulheres e da população com características de diversidade sexual. Essa característica influencia as instituições que, ao mesmo tempo, influenciam a cultura, em uma relação paradoxal. Esse fato exige posicionamento no interior desse campo de disputa, tendo em vista a consciência de que todos, incluindo os mais altos funcionários das mais respeitadas organizações, também podem estar comprometidos com uma concepção de mundo e uma prática política orientadas para a discriminação e para a violência sexual contra mulheres, inclusive quanto ao tráfico humano para fins de exploração sexual.

### **O mercado humano de exploração sexual e sua regulamentação**

o filme “A Informante” retrata que o tráfico humano para fins de exploração sexual

relaciona-se estreitamente com a prostituição, inclusive infantil, como demonstrou Dimenstein<sup>11</sup>. Essa percepção propicia importantes consequências teóricas para uma avaliação crítica da proposta política de regulamentação ou profissionalização dessa atividade.

A partir da discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos de pessoas que se prostituem, Figueiredo<sup>12</sup> apresenta uma questão que desnaturaliza o mercado sexual humano, ao mesmo tempo que desvela sua natureza a partir do questionamento: “a prostituição é a profissão mais antiga do mundo?”. oferece, então, os seguintes apontamentos<sup>13</sup>: (1) aqueles estudiosos e viajantes que, no passado, relataram o comportamento histórico de povos diversos, por vezes, qualificaram como prostituição qualquer comportamento sexual feminino que se afastava das restrições de sua própria cultura católica ou puritana de abstinência antes e monogamia eterna após o casamento; (2) a prostituição não é universal e não foi constatada em sociedades africanas, norte-americanas, sul-americanas, asiáticas e australianas tribais, inclusive aquelas com padrão matriarcal; (3) a prostituição emergiu, historicamente, a partir de invasões de comunidades por grupos mais poderosos, incluindo povos imperialistas, como os romanos, mongóis etc., juntamente com a prática da escravidão<sup>viii</sup>. Nessas sociedades, os prostituídos e prostituídas eram pessoas escravizadas, parceiras ou filhas dos que se tornavam escravos, geralmente consideradas desqualificadas enquanto força de trabalho a ser explorada pelo povo invasor/dominador, ou seja: crianças, adolescentes, homens “fracos” e mulheres, especificamente as que eram consideradas pouco

<sup>viii</sup> Com relação a isso, Figueiredo aponta a origem dos termos brasileiros ainda hoje presentes em dicionários e advindos do passado escravista brasileiro: “lenão”, que significa alcoviteiro ou vendedor de escravos; “lena”, a mulher alcoviteira ou vendedora de prostitutas; e “lenocídio”, presente em nosso Código Penal para designar a facilitação, promoção ou proveito da prática da prostituição.

atraentes para serem desposadas ou utilizadas como escravas sexuais pelos conquistadores.

A autora também traça o perfil daqueles que são “prostituidores”, definidos como os que adquirem o sexo, e dos que são prostituídos, o que ainda é válido para os dias atuais. Os prostituidores costumam ser homens que se apresentam como heterossexuais em situação viril e que detêm dinheiro ou recursos; os prostituídos são mulheres, crianças, adolescentes, homens homossexuais e mulheres trans despossuídos de condições financeira. Homens homossexuais e trans aí se incluem porque são socialmente desvalorizados na cultura patriarcal por não corresponderem à imagem de masculinidade, heterossexualidade e virilidade, e por isso acabam impedidos por suas carências materiais a prestarem serviços sexuais aos prostituidores, já que grande parte desse grupo se encontra em situação “desempoderada” e não privilegiada socioeconomicamente. Nesse sentido, Figueiredo e Peixoto<sup>12</sup> sustentam que:

*A análise do universo da prostituição constata dois fatos: ela se baseia na desigualdade de gênero e nas desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e geracionais. Esses pilares são revelados pelo universo dos “prostituídos”: geralmente mulheres, homossexuais, transgêneros, rapazes, jovens e adolescentes, de baixo nível socioeconômico. Também migrantes, etnias/raças/cores discriminadas, como negros, pardos e indígenas (no Brasil); latinos e afrodescendentes ou oriundos do Leste Europeu e da Ásia (nos países do chamado 1º Mundo). Por outro lado, quem são os “prostituidores”? São homens, geralmente adultos, brancos, heterossexuais ou bissexuais, que desejam aparentar status de gênero masculino,*

*além de possuir recursos e utilizá-los para compra do serviço/profissional do sexo, para satisfazer sua necessidade, fantasia ou desejo (p. 197).*

Nessa lógica, a prostituição é uma relação social de exploração e violência, e não uma relação de trabalho comum. O sentido de tal distinção consiste em sustentar que não se trata de mera relação de serviço, mas de um abuso da sexualidade de alguém vulnerável. Ao contrário do trabalho comum, a prostituição exige a presença simultânea do empregador e do empregado na execução da atividade, além de alto grau de intensidade e desgaste neuropsíquicos geradores de um sofrimento físico e psicológico, por isso, não poderia ser naturalizada como atividade laborativa. Queiroz e Primo<sup>14</sup> argumentam no mesmo sentido, apontando que a atividade da prostituição é peculiar, não podendo ser compreendida como “um trabalho como qualquer outro” em função de seus agravantes, afinal, expõe aqueles e aquelas que a exercem ao risco de contraírem IST, a violências físicas e à discriminação social.

Dados relevantes corroboram a argumentação de se identificar a prostituição como um “mercado sexual” de exploração e violência. Segundo o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil<sup>15</sup> da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de um milhão de crianças e adolescentes entram, todos os anos, para o mercado sexual no mundo, muitas vezes em situação análoga à escravidão<sup>16</sup>. No Brasil, a média anual é de 100 mil crianças e adolescentes explorados sexualmente<sup>17</sup>, cifra que superada é apenas pelos Estados Unidos, Índia e Tailândia. Isso aponta que a prostituição não é uma atividade que costuma ser iniciada na vida adulta, mas no período da juventude ou até mesmo na infância, fragilizando a crença de que se trata de uma escolha de atividade. Tal crença, inclusive, é

confrontada pelo posicionamento da ONU sobre as origens da prostituição, cujas causas segundo a organização se encontram: nas disparidades econômicas, nas estruturas socioeconômicas injustas, na falta de acesso à educação, na desintegração e violência familiar, na migração rural-urbana, no consumismo, na discriminação de gênero, na conduta masculina alienada e irresponsável para com a sociedade e na pobreza<sup>18</sup>.

Dimenstein também colabora para a compreensão da relação entre prostituição e violência, destacando a realidade brasileira. Em sua obra “Meninas da Noite”<sup>11</sup>, que discorre sobre a prostituição infantil nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país, identifica o abuso sexual como um dos principais fatores a desencadear o fenômeno, ao mesmo tempo em que relaciona a prostituição a uma rede de silêncio, conivência, omissão, brutalidade e interesses monetários. Nesse sentido, é perceptível que existe um ponto de contato entre a prática da prostituição em seus termos mais gerais e o tráfico de pessoas para áreas abastadas, em geral urbanas, inclusive para o tráfico humano internacional para fins comerciais, tal como retratado em “A Informante”.

A partir dos apontamentos realizados, é possível sustentar que tanto a atividade da prostituição quanto o tráfico humano para fins sexuais são ancorados em desigualdades econômicas, de gênero, étnico-raciais e geracionais, representando, assim, práticas de exploração da sexualidade do outro e de violência. Nesse sentido, caberia a questão: deveria a prática da prostituição ser regulamentada?

No final da década de 1940, após a Segunda Guerra Mundial, como resultado das conferências de paz que deram origem à ONU e da discussão a respeito de direitos básicos que resultou na “Declaração Universal dos Direitos Humanos”<sup>19</sup>, foi elaborada, em 1949, a primeira convenção que aborda o tema da prostituição: a

“Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio”<sup>20</sup>. A questão, apesar de ser histórica ou recorrente, não teria despertado até aquele momento interesses políticos que mobilizassem um conjunto de nações e organizações visando sua superação. A iniciativa deveu-se ao fato de que muitas mulheres europeias estavam se prostituindo para sobreviverem no período pós-guerra, situação que foi exposta na época. Os governos entenderam que era necessário promover políticas para combater a situação, promulgando o modelo de abstinência a partir daquela convenção.

Segundo esse modelo, os países-membros da ONU (inclusive o Brasil) deveriam conter a prostituição abstendo as sociedades desse mal, porém sem penalizar ou criminalizar aqueles que se prostituem, que não teriam responsabilidade por sua situação, sendo vistos como vítimas de questões socioeconômicas. Os denominados por Figueiredo<sup>13</sup> como “empresários da prostituição” – ou seja, aliciadores, atravessadores, facilitadores, donos de estabelecimentos etc. – deveriam ser punidos em uma política de combate ao tráfico interno e externo de pessoas, já que são quem obtém vantagens financeiras explorando a sexualidade de outras pessoas, principalmente de mulheres.

Contudo, tanto no Brasil quanto em vários outros países, em função de interesses econômicos e patriarcais, tal política de combate não foi cumprida, o que denota a coexistência de leis e a “vista grossa” que se faz às casas e atividades de prostituição, de forma similar aos fatos transcorridos na Bósnia e relatados no filme “A Informante”. Em O Brasil, após a promulgação do Decreto-Lei nº 46.981, de 8 de outubro de 1959, responsabilizou-se legalmente pelas diretrizes da Convenção da ONU e passou a não mais perseguir mulheres e travestis que se prostituíam, comprometendo-se a atuar no combate ao tráfico

em ações previstas no acordo, sem distinguir (tal como os outros países) prostituição forçada e voluntária, compreendendo que ambas afetam a dignidade humana.

Piscitelli<sup>21</sup> destaca a convenção de 1949 como um dos documentos mais representativos desse movimento, explicitando os traços que o caracterizam utilizando as ideias da jurista Maqueda:

*Maqueda destaca os traços abolicionistas presentes nessa convenção: 1) considerar a prostituição como incompatível com a dignidade e o valor da pessoa humana, pondo em perigo o bem estar do indivíduo, da família e da comunidade; 2) a fusão entre a prostituição e o tráfico de pessoas; 3) a rejeição a qualquer indício que sugerisse tolerância legal em relação à prostituição; 4) o compromisso de criminalizar o entorno da prostituição e 5) o ponto mais definitivamente abolicionista: considerar quem exerce a prostituição como vítima e, portanto, fora do alcance de qualquer intervenção penal (p. 21).*

A proposta de legalização da prostituição surgiu no contexto jurídico brasileiro no início deste século<sup>22</sup>. Oficialmente, em 2003, o deputado federal Fernando Gabeira apresentou a proposta de transformar a prostituição em atividade profissional, retirando do Código Penal, em seus artigos 228, 229 e 231, os denominados “tráfico”, “estabelecimentos” e o “favorecimento da prostituição”, de forma a consenti-los. Com essa medida, justificou favoreceria aqueles e aquelas que exercem a atividade da prostituição com a contribuição à previdência social, propiciando o acesso à aposentadoria e atenção pública à saúde. No entanto, como contra-argumento, aponta-se que, na prática, qualquer pessoa pode pagar o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS)

como contribuinte autônomo para a obtenção da aposentadoria, inclusive as que se prostituem. Da mesma forma, desde a fundação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1990, o critério de universalidade no atendimento tornou desnecessária a comprovação do pagamento do INSS para o acesso à saúde, que deve ser realizado para qualquer residente no país. Além disso, a legalização da profissão não supera as vulnerabilidades ou as violências sofridas pelas pessoas que se prostituem, o que suscita a questão de que ao legalizar essa atividade como profissão, o Estado estaria legitimando a exploração e a violência contra aqueles que vendem a prática sexual.

Ainda, instituições como a Anistia Internacional e a Coalização contra o Tráfico de Mulheres (CATW), ao considerarem a possibilidade da regulamentação da prostituição como profissão, defendem apenas a descriminalização da prática e a defesa das pessoas prostituídas, de forma a protegê-las, mas não a legalização da profissão. Uma série de ativistas feministas e da área de Direitos Humanos – como a professora americana Kathleen Barry<sup>23</sup>, da Penn State University e pessoas que escaparam da prostituição<sup>24</sup> – são avessas à regulamentação da prostituição, assinalando que a promoção dessa iniciativa advém dos cafetões e da própria indústria do sexo. A elas se opõe, por exemplo, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (UNAIDS), que defende a abordagem de trabalho sexual, e entidades que não explicitam sua posição, como a ONU-Mulheres e outras nacionais<sup>24</sup>.

Queiroz e Primo<sup>14</sup>, posicionando-se contrariamente à iniciativa de legalização, destacam como tal regulamentação seria favorável àqueles que traficam mulheres com fins sexuais:

*Considerando que com a regulamentação o aliciamento não será mais crime, o aliciador, se assumirá de vez como um empresário bem-sucedido. Os projetos*



*abrem margem para que o agenciador ofereça grandes lucros, com suposta dignidade, no que se refere à prostituição no exterior. Mas chegando ao local de trabalho, as mulheres terminarão exploradas, se tornando verdadeiras escravas sexuais. E no final das contas, o aliciador poderá alegar que desconhecia que elas iam ser escravizadas ou submetidas a um (ou todas as situações) que a lei descreve como de exploração sexual. (...) justificar que não tem condições de fiscalizar, no exterior se as pessoas serão escravizadas, que ele não tem poder de polícia para fazer isso, nem obrigação legal de impedir que terceiros cometam crimes. Portanto, a regulamentação, não beneficia a prostituta, e sim a indústria da exploração (p. 15).*

Nesse contexto, é salutar para a discussão, inclusive, recordar o artigo 5º da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”<sup>19</sup>, promulgada pela própria ONU, segundo o qual todas as pessoas “nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, devendo ser protegidas contra “tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante”.

Tanto Figueiredo<sup>13</sup> quanto Queiroz e Primo<sup>14</sup>, entre outros autores brasileiros, ao apresentarem argumentos contrários à regulação da prostituição, sustentam o modelo nórdico como o caminho ideal a ser seguido pelo mundo com relação à legislação. Segundo esse modelo<sup>14</sup>, os clientes das pessoas que se prostituem devem ser multados e criminalizados, bem como aqueles que as agenciam devem ser criminalizados; as pessoas que se prostituem, por sua vez, devem receber apoio financeiro e psicológico do Estado, que, com essas atitudes, deslegitima a exploração sexual e fornece meios para a sua superação.

No Brasil, há ausência ou ineficiência de políticas públicas com relação à exploração por

prostituição, inclusive após a adesão de nossa legislação ao modelo de abstinência, em 1959. Torna-se necessária, assim, a implementação de iniciativas efetivas que combatam a prática da prostituição, reduzam os danos relacionados à atividade e, ainda, reprofissionalize aqueles que com ela se envolveram enquanto vendedores de seus corpos. Tal posição se conecta indiscutivelmente com a luta pela igualdade de gênero, já que a prostituição, enquanto relação de exploração, se relaciona com a desigualdade de gênero histórica com relação às mulheres, transexuais e travestis. Mas essas ações precisam se associar também à luta pela igualdade socioeconômica, de forma a combater as desigualdades regionais e entre as nações e promovendo a laicização do Estado, pois a influência das religiões em sua atuação conserva mitos e tabus que representam um atraso para a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos.

### Considerações finais

A obra cinematográfica “A Informante” expõe as contradições vividas pela ONU a respeito do combate à prostituição, também enfrentada por seus Estados-membros, que em grande número promovem e participam da exploração sexual, incluindo o tráfico nacional e internacional de pessoas para fins sexuais, explicitando a condição de violência de gênero. Esse fato torna paradoxal a origem, no âmbito da mesma entidade, dos Direitos Humanos, incluindo dos direitos sexuais e reprodutivos, que determinam o respeito à dignidade humana e o “direito de viver a sexualidade livre de violência, discriminação e coerção”.

A ONU deve ser compreendida como um espaço de disputa política, no qual diversos interesses almejam poder e influência na prescrição e efetivação de regras sociais. Nesse sentido, além da atuação interna (entre seus quadros e contratados), para a real efetivação dos direitos

sexuais e reprodutivos, a entidade precisa se posicionar favoravelmente a eles na condução de políticas públicas nos diversos países em que atua e exerce influência, promovendo o fim da exploração sexual.

Devemos compreender, desde o início, que a violência contra as mulheres e contra pessoas em situação de diversidade sexual está historicamente enraizada em nossa cultura, transparecendo tanto nas relações civis quanto nas institucionais que as espelham. Porém, as relações também agem sobre elas, por isso, o combate a essa violência precisa ser contínuo.

No que se refere ao tráfico humano para fins de exploração sexual e à prostituição – dado que ambas as práticas se baseiam na violência e na exploração da sexualidade de pessoas, originando-se de desigualdades econômicas, de gênero, étnicas e geracionais –, é necessário discutir novas formas de legislar que abordem as iniciativas de regulação ou profissionalização da prostituição a partir desse contexto.

Considerando a postura do Estado brasileiro em relação à prostituição, bem como de outros países, constata-se que a concepção abolicionista presente nas legislações não tem se efetivado na punição de agenciadores da prostituição. Isso se deve à conivência dos próprios membros desses Estados, similarmente à realidade retratada no filme “A Informante”. Os interesses econômicos que se relacionam com a exploração da sexualidade, na sociedade capitalista atual, bem como a nossa tradição patriarcal apontam a necessidade de superação do modelo abolicionista, mas não pelo regulamentarista e legalizador da prostituição, que terminaria por legitimar, por parte do Estado, a relação de exploração e violência contra aqueles que se prostituem.

Nesse sentido, cabe a discussão sobre a alternativa do Modelo Nórdico para que haja uma explicitação do tema e se promova a mudança

cultural da consciência sobre essa situação de exploração, auxiliando psicologicamente e, sobretudo, financeiramente e reprofissionalizando aqueles que se prostituem, ao mesmo tempo que se criminalize clientes compradores, apontando sua prática exploratória. A luta contra a exploração sexual deve ser ainda mais ampla, de forma a desnaturalizá-la e a combater as desigualdades de gênero por meio de um Estado mais justo, equânime e plenamente laicizado.

### Referências

1. Kondracki L. A informante [DVD]. São Paulo: Imagens Filmes; 2012.
2. Organization for Security and Co-operation in Europe. Dayton Peace Agreement [internet]. Dayton, Ohio, EUA; 14 dec 1995 [acesso em 29 jun 2021]. Disponível em: <https://www.osce.org/bih/126173>.
3. ONU – Organização das Nações Unidas. In: Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, plataforma de Cairo [internet]. In Frossard H, organizadores. Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006a [acesso em 30 nov 2019]. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/relatorio-cairo.pdf>.
4. ONU – Organização das Nações Unidas. In: Declaração e plataforma de ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995 [internet]. In Frossard H, organizador. Instrumentos internacionais de direitos das mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2006b [acesso em 30 nov 2019]. Disponível em: [http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf).
5. Slanjankic A. Bolkovac: a ONU está encobrendo ataques: a ONU quer investigar alegações de abuso sexual por soldados da Blue Helmets na República Centro-Africana. Rev Deutsche Welle [internet]. [acesso em 30 nov 2019]. Disponível em: <https://www.dw.com/de/bolkovac-die-un-vertuschen-%C3%Bcbergriffe/a-19085360>.
6. Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Atenção à Saúde Direitos sexuais e reprodutivos: uma prioridade do governo. Brasília (DF): ; 2005.(Série A. Normas e manuais técnicos) - (Série Direitos sexuais e Direitos reprodutivos – Caderno nº 1)

7. Corrêa S, Ávila MB. Direitos sexuais e reprodutivos: pauta global e percursos brasileiros. In: Berquó E, organizador. Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil. Campinas: Editora Unicamp; 2003.
8. Araújo, JP Silva RMM, Collet N, Neves ET, Tos BRGO, Vieira CS. Historia de la salud del niño: conquistas, políticas y perspectivas Rev Bras Enferm. 2014; 67(6):1000-1007.
9. Osis MJMD. PAISM: um marco na abordagem da saúde reprodutiva no Brasil. Cad Saude Públ [internet]. 1998 [acesso em 1 jul 2021];14(1):25-32. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X1998000500011>. 2021].
10. Ministério da Saúde (BR), Secretaria de Atenção à Saúde de Saúde sexual e saúde reprodutiva. Brasília (DF); 2013. (Cadernos de Atenção Básica, 26)
11. Dimenstein G. Meninas da noite. São Paulo: Editora Ática; 1992.
12. Figueiredo R, Peixoto M. Profissionais do sexo e vulnerabilidade. Bol Inst Saude [internet]. 2010 [acesso em 9 mar 2020]; 12 (2):196-201. Disponível em: [http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1518-18122010000200016&lng=pt&nrm=isso&tlng=pt](http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-18122010000200016&lng=pt&nrm=isso&tlng=pt). [acessado em 9 de mar 2020].
13. Figueiredo R. O mercado sexual humano. São Paulo: CTSEX; 2019 .
14. Queiroz F, Primo M. Os sistemas político-jurídicos da prostituição e a regulamentação como legitimadora da prática exploratória. Rev Dir FIBRA Lex [internet]. 2016 [acesso em 9 mar 2020]; 1[l.]. Disponível em: <http://periodicos.fibrapara.edu.br/index.php/fibralex/article/view/32>.
15. Muntarhorn V. Report of the Second World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children. Yokohama [internet]; Japan: OIT/IPEC; 17-20 Dez 2001 [acesso em 1 jul 2021].. Disponível em: <https://www.mofa.go.jp/policy/human/child/congress01-r.html>.
16. Vidotti TJ. Exploração de crianças e adolescentes em condições análogas à de escravo. Rev Segur Urb Juvent [internet]. 2008 [acesso em 1 jul 2021]; 1(1). Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/seguranca/article/view/1005/853>.
17. UNICEF - United Nations Children's Fund. Profiting from abuse: an investigation into the sexual exploitation of children [internet]. Nova Iorque; 2001 [acesso em 1 jul 2021]. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwipiNG37MLxAhX-pZUCHavBAMoQFjADegQIDBAD&url=https%3A%2F%2Factsforlife.org%2Fpdf%2Fpub\\_profiting\\_en.pdf&usg=AOvVaw0sT2n2eiUijyeQT4q-Oaa3](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwipiNG37MLxAhX-pZUCHavBAMoQFjADegQIDBAD&url=https%3A%2F%2Factsforlife.org%2Fpdf%2Fpub_profiting_en.pdf&usg=AOvVaw0sT2n2eiUijyeQT4q-Oaa3).
18. Relatório do Relator Especial da ONU, Sr. Juan Miguel Petit Addendum, Sobre a Venda de Crianças Prostituição Infantil e Pornografia Infantil [internet]. Brasília; 2003 [acesso em 1 jul 2021] Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiY16zu-MLxAhVGPJUCHe3YDjOQFjABegQIBBAD&url=http%3A%2F%2Fdhnet.org.br%2Fdados%2Frelatorios%2Fa\\_pdf%2Fr\\_relator\\_onu\\_miguel\\_petit\\_exp\\_sexual.pdf&usg=AOvVaw1gUWVEFRaj6p2AHRwygdo2](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiY16zu-MLxAhVGPJUCHe3YDjOQFjABegQIBBAD&url=http%3A%2F%2Fdhnet.org.br%2Fdados%2Frelatorios%2Fa_pdf%2Fr_relator_onu_miguel_petit_exp_sexual.pdf&usg=AOvVaw1gUWVEFRaj6p2AHRwygdo2). [acesso em: 1 jul 2021].
19. ONU - Organização das Nações Unidas . Declaração Universal dos Direitos Humanos [internet]. Genebra; 1948 [acesso em 1 jul 2021]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.
20. ONU - Organização das Nações Unidas. Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e do lenocínio [internet]. Nova Iorque; 1950 [acesso em 1 jul 2021]. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/trafico/leno.htm>.
21. Piscitelli A. Feminismos y prostitución en Brasil: una lectura a partir de la antropología feminista. Cuad Antropol Soc [internet]. 2012 [acesso em 1 jul 2021]; (36)11-31. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiQsuPitMPxAhUWIJUCHcYnCoAQFjAAegQIAhAD&url=https%3A%2F%2Fwww.redalyc.org%2Fpdf%2F1809%2F180926074002.pdf&usg=AOvVaw25SJcCkTY0mWEXshEQMiy>
22. Brasil. Projeto de Lei no 98, 2003 (do Sr. Fernando Gabeira). Dispõe sobre a exigibilidade de pagamento por serviço de natureza sexual e suprime os arts. 228, 229 e 231 do Código Penal [internet]. Brasil. Câmara dos Deputados. Brasília (DF);2003 [acesso em 1 jul 2021]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104691>.

23. Barry K. Carta aberta às Nações Unidas: a Organização das Nações Unidas está promovendo a prostituição? [internet]. Abolish Prostitution Now, tradutor.Pensilvânia, EUA; 2013 [acesso em 2 jul 2021]. Disponível em: <https://materialaboliconista.wordpress.com/2014/01/10/carta-aberta-as-nacoes-unidas/>.

24. Vianna T. Legal Prost. Brasil [internet]. Brasília: Câmara dos Deputados. 3 mar 2021 [acesso em 1 jul 2021]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/perm/cdh/ultimos\\_informes/mensagem%20recebida%20254.htm](https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/perm/cdh/ultimos_informes/mensagem%20recebida%20254.htm).

25. Gustin MBS. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. Rev Fac. Dir UFMG. 2005; (47):181-216.